REGISTRO
FLS. 74 DO LIVRO nº 05
Caçu, 05 / 06 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 363, DE 25 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Caçu, o Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, que terá em sua competência as seguintes atividades:

I - Desenvolver programas de incentivo à agropecuária no município, em trabalho conjunto com órgãos estaduais que atuam no setor;

II - Coordenar a ocupação da área industrial;

III - Intermediar a Sec. da Ind. e Comércio e os interessados na implantação de indústrias no município, no sentido de conseguir projetos e incentivos;

IV - Estudar medidas e aplicá-las visando o desenvolvimento do comércio; e

V - Outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de março de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 25 de março de 1985.

Abadia Lisboa dos Santos
Ana Maura de Sousa